

| MENSAGEM | |
|------------------------|---|
| Número | 565768 |
| Data de divulgação | 10/01/2025 |
| Órgão de Origem | 17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS |
| Mês / Ano de pagamento | 01/2025 |
| Assunto | [FOLHA DE PAGAMENTO] MP 1.286/2025 e LOA 2025 |

TEXTO *

Às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC,

1. Conforme é de amplo conhecimento, o Governo Federal publicou no dia 31/12/2024, em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, que altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários e dá outras providências.
2. Ressaltamos que de acordo com o disposto no art. 215 e seus parágrafos da referida MP, os efeitos financeiros decorrentes das disposições nela contidas ficam condicionados à efetiva vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, que ocorrerá uma vez concluídos os processos de votação, sanção, promulgação e publicação.
3. Uma vez vigente a LOA de 2025, os efeitos financeiros decorrentes das disposições da Medida Provisória terão início em 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, respeitados os marcos temporais previstos em cada situação e considerados os devidos ajustes que serão realizados em momento oportuno e conforme os montantes autorizado na LOA para o exercício financeiro de 2025 e para a despesa anualizada.
4. Diante do exposto, solicitamos aos órgãos que não realizem nenhum pagamento ou acerto manual referente à MP 1.286/2024, em obediência às disposições legais apresentadas.
5. Após a aprovação da LOA 2025 serão encaminhadas novas orientações relativas aos procedimentos a serem executados para cumprimento das disposições da MP, inclusive no que tange aos ajustes financeiros.

Coordenação de Gestão, Inovação e Sustentação dos Processos de Folha de Pagamento – COGIF

Coordenação-Geral de Gestão da Folha e Integração de Sistemas – CGFIS

Diretoria de Soluções Digitais e Informações Gerenciais – DESIN

